

CONVÊNIO ICMS 66/94

- **Publicado no DOU de 08.07.94.**
- **Ratificação Nacional DOU de 26.07.94 pelo Ato COTEPE-ICMS 09/94.**
- **Adesão do PA pelo Conv. ICMS 08/95, efeitos a partir de 27.04.95.**
- **Adesão do AP pelo Conv. ICMS 69/99, efeitos a partir de 17.11.99.**

Autoriza os Estados do Acre, Amazonas e Rondônia a conceder isenção do ICMS nas operações com polpa de cupuaçu e açaí.

O Ministro de Estado da Fazenda e os Secretários de Fazenda, Economia ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 74^a Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 30 de junho de 1994, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam os Estados do Acre, Amazonas e Rondônia autorizados a conceder isenção do ICMS nas operações internas e interestaduais com polpa de cupuaçu e açaí.

Cláusula segunda Fica revogado o [Convênio ICMS 21/94](#), de 29 de março de 1994.

Cláusula terceira Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 30 de junho de 1994.